

**NAZIR MIGUEL CARLOS LIGEIRO**

CONTRIBUTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO  
DA VILA DA MANHIÇA (2019-2023)

**Curso de Licenciatura em Gestão de Negócios**



Faculdade de Economia  
Departamento de Ensino à Distância

Trabalho de pesquisa apresentado à UEM como  
condição para a obtenção do grau de Licenciatura em  
Gestão de negócios

**Supervisor:** *Dr. Fernando Lichucha*

Maputo, Setembro de 2024

## Índice

## Páginas

Dedicatória.....	7
Agradecimentos.....	8
Resumo.....	9
1. Introdução.....	10
2. DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	11
2.1. Problema.....	10
2.2. Hipóteses.....	10
2.3. OBJECTIVOS.....	12
2.3.1 - Geral.....	12
2.3.2. - Especificos.....	12
2.4. Justificativa.....	12
3. METODOLOGIA.....	133
3.1. Tipo de Pesquisa.....	144
3.1.1. Pesquisa bibliográfica.....	14
3.1.2. Pesquisa documental.....	144
3.1.3. Observação.....	15
4. TÉCNICAS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS DADOS.....	155
4.1. Técnicas de análise de dados.....	155
4.2. Colecta de dados.....	156
4.3. Processamento dos dados.....	166
4.4. Universo e amostra.....	166, 17
5. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	17
5.1. Quadro Teórico.....	17
5.2. Quadro Conceptual.....	18
5.2.1. - Município.....	18
-Tipos de Municípios.....	18
5.2.2. - Contributo.....	188
5.2.3. - Desenvolvimento.....	188, 19

5.2.4.	- Receitas .....	199
5.2.5.	- Despesas .....	199
5.2.6.	- Transferências .....	199
5.3.	Recursos financeiros Autárquicos .....	199
5.3.1.	Receitas fiscais ou Imposto .....	19
5.3.2.	Receitas Não Fiscais ou taxas.....	19
5.4.	Autonomia Financeira .....	209
6.	FONTES DE RECEITA DOS MUNICÍPIOS DE MOÇAMBIQUE.....	209
6.1.	Principais fontes de receitas próprias .....	20
6.1.1.	- Imposto Pessoal Autárquico (IPA).....	20
	- Isenções .....	21
6.1.2.	Imposto predial Autárquico (IPRA) .....	22
	- Isenções .....	23
6.1.3.	Imposto Autárquico de Veículos (IAV) .....	243
	- Isenções .....	24
6.1.4.	Imposto Autárquico da Sisa (IASISA) .....	254
	- Isenções .....	25
6.2.	Taxa por Actividade Económica (TAE) .....	265, 26
6.2.1.	Tarifas pela prestação de serviços .....	276
6.3.	Transferências Fiscais do Estado.....	276, 27
6.4.	Análise Crítica .....	277
6.5.	FUNÇÕES MUNICIPAIS E DESCONCENTRADAS DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECONÓMICOS E SOCIAIS.....	277
6.5.1.	Segurança Pública.....	27, 28
6.5.2.	Recolha de resíduos sólidos.....	28
6.5.3.	Saúde .....	28
6.5.4.	Educação.....	29
6.5.5.	Criação de habitação.....	29
7.	APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUÇÃO DOS DADOS .....	30
7.1.	Organização interna do Conselho Municipal da Vila da Manhica .....	30
7.2.	Fontes de Receitas do Conselho Municipal da Vila da Manhica .....	30, 31
7.3.	Contributo das Fontes de Receitas Próprias no CMVM.....	31
7.4.	Contributo das Receitas Próprias no Desenvolvimento do CMVM.....	32, 33

7.5.	Peso das receitas não próprias nos orçamento do CMVM .....	33, 34, 35
7.5.	Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social na Autarquia da Manhiça.....	35, 36
8.	Conclusão e Sugestões.....	37
8.1	-Sugestões.....	38
9.	Orçamento.....	38
10.	Cronograma de actividades.....	39
11.	Referências Bibliográficas.....	39, 40
12.	Apêndice.....	40, 41, 42

## DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro por minha honra que este trabalho é autêntico, isto é, é da minha autoria, pois constitui resultado da minha pesquisa pessoal, estando devidamente citado no texto e constantes nas referências bibliográficas, as fontes utilizadas. E declaro ainda, sob termo de compromisso que o mesmo nunca foi apresentado na sua essência ou parcialmente, em alguma instituição ou fórum, para obtenção de qualquer grau acadêmico.

O licenciando

---

*Nazir Miguel Carlos Ligeiro*

## **Lista de abreviaturas, siglas e acrónomos**

ANAMM – Associação Nacional dos Municípios Moçambicanos

CMVM – Conselho Municipal da Vila de Manhiça

FAA – Fundo de Abastecimento de Água

FCA – Fundo de Compensação Autárquica

FE – Fundo de Estradas

FIIL - Fundo de Investimento de Iniciativa Local

MINEDH- Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano

MAE – Ministério da Administração Estatal

MT – Meticais

PC – Postos de Cobrança

PED – Política e Estratégia de Descentralização

SISTAFE – Sistema de Administração Financeira do Estado

## **DEDICATÓRIA**

Em primeiro lugar a Deus pelo Dom da vida, aos meus Pais: Carlos João Ligeiro (em memória), Fernando Deve (em memória), Julieta Armando Mavui, aos meus irmãos, Cheila Deve, Raimundo Siteo, Mino Siteo, ao meu filho, Guilherme Carlos Nazir, que depositou confiança em mim até esta etapa que representa o culminar de uma longa jornada.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu supervisor, Prof. Doutor *Fernando Lichucha*, pela disponibilidade em me receber no seu gabinete de trabalho, pelas suas observações e sábia orientação nesta pesquisa e nos estudos. À toda minha família, pelo incentivo ao longo da minha caminhada académica e por não terem medido esforços para minha formação. Ao Conselho Municipal da Vila da Manhica, vão também os meus profundos agradecimentos por terem me facultado a informação para a realização deste trabalho.

Os agradecimentos são extensivos a todos os docentes da faculdade de economia, que de forma paciente e abnegada, puderam transmitir conhecimentos para se chegar a esta fase. A todos os colegas do curso LGN-Turma 2 (2017-2023), vai um forte abraço de saudações por tudo o que fizeram, e rogar a Deus para que continuem num bom caminho, rumo a concretização dos seus sonhos.

Enfim, agradeço à todos cujos nomes não foram destacados, que directa ou indirectamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

## Resumo

O presente estudo tem como tema, contributo das receitas próprias no desenvolvimento municipal da vila da Manhiça, província de Maputo, no período de 2019 à 2023. O objectivo de estudo é analisar o contributo das receitas próprias no desenvolvimento municipal da vila da Manhiça.

A escolha do presente tema fundamenta-se na gênese da criação dos conselhos municipais, cuja principal função é de acelerar o desenvolvimento das vilas e cidades, através das receitas geradas localmente.

Para alcançar os objectivos usaram-se pesquisas bibliográficas e documentais, entrevistas semi-estruturadas com auxílio de questionário com perguntas abertas e observação não participativa. A análise adoptou pesquisas de natureza qualitativa ou quantitativa, os dados foram processado usando o Word e Excel.

**Palavras-chave:** contributo, receitas próprias.

## **1. Introdução**

O presente trabalho de pesquisa, procura entender o contributo das receitas municipais no desenvolvimento municipal da vila da Manhiça, província de Maputo.

De acordo com a lei 2/97 de 18 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico legal para a implementação das autarquias locais, as mesmas gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Tendo em conta as atribuições dos municípios em termos de autonomia, interessam-nos os aspectos ligados à autonomia financeira. Autonomia financeira abrange os poderes autárquicos para criar, aprovar, alterar, executar os seus próprios planos de trabalho e orçamentos, elaborar e aprovar as contas de gerência, dispor de fontes de receita próprias de acordo com os limites estabelecidos por lei, ordenar despesas, gerir o património autárquico, recorrer a empréstimos, dentro dos limites da legislação em vigor (CISTAC, 2001).

A materialização dos projectos municipais necessita de fundos, neste sentido a cobrança de impostos tem sido uma das principais fontes de financiamento para tal desiderato. Contudo, nem sempre a gestão das receitas tem reunido consensos entre os diversos intervenientes e beneficiários nos municípios, razão pela qual o desenvolvimento de uma pesquisa sobre o tema em alusão irá permitir um melhor entendimento do contributo das receitas próprias no desenvolvimento municipal da vila da Manhiça.

O projecto do estudo realizará a revisão bibliográfica sobre a temática em pesquisa e diversos conceitos ligados a mesma, assim como a pesquisa de campo para colher as evidencias factuais no contributo das receitas próprias no desenvolvimento municipal da vila da Manhiça.

Relativamente a estrutura, o trabalho compreende o capítulo da introdução, que compreende o contexto, delimitação do tema, problema, hipóteses, justificativa e objectivos. O segundo capítulo trata da metodologia da pesquisa. O terceiro capítulo faz a revisão de literatura. E o último contém o cronograma de actividades, orçamento e referências bibliográficas.

## **2. Delimitação do Tema**

A presente pesquisa com tema: contributo das receitas próprias no desenvolvimento do município da vila da Manhiça, será desenvolvida na província de Maputo, na vila municipal da Manhiça, tendo como horizonte temporal, período de 2019 à 2023.

## 2.1. Problema

De acordo com o diagnóstico feito em 2002, estima-se que apenas 38,5% das despesas totais das 33 autarquias eram financiadas pelas receitas próprias (NGUENHA et al., 2010).

De acordo com os dados apresentados pelo Governo no Orçamento do Estado de 2008, as receitas próprias das autarquias financiam 43% e 39% da despesa global em 2007 e 2008, respectivamente, sendo que as receitas fiscais representam, para o mesmo período, 12% e 11%, respectivamente. A outra parte foi coberta por transferências fiscais efectuadas pelo Governo Central. Mesmo que as autarquias sejam autónomas, a realidade ainda mostra uma forte dependência financeira por parte das transferências fiscais efectuadas pelo governo central.

De entre vários objectivos, a introdução dos governos municipais visava a resolução dos problemas locais que preocupam os cidadãos no seu dia a dia, assumindo que cada unidade territorial tem problemas específicos que precisam necessariamente da intervenção do governo central para a resolução dos mesmo.

Neste contexto, os governos locais têm desenvolvido algumas actividades para com vista a contribuir na melhoria da vida dos utentes. Entretanto, para a materialização destas actividades, os municípios participam por meio de impostos ou taxas que são cobrados de diversas formas. Contudo, em alguns casos a gestão destes fundos não tem sido transparente ou não vai de encontro com as expectativas dos contribuintes ou algumas organizações de protecção de direitos dos utentes, ciente desta realidade surge o seguinte questionamento: *Até que ponto as receitas próprias contribuem no desenvolvimento da vila da Manhiça!?*

## 2.2. Hipóteses

**H1:** Possivelmente as receitas municipais contribuem no desenvolvimento da vila da Manhiça;

**H2:** Provavelmente as receitas municipais não contribuem no desenvolvimento da vila da Manhiça.

## 2.3. Objectivos

### 2.3.1. Geral

- ✓ Estudar o contributo das receitas próprias municipais no desenvolvimento da vila da Manhiça;

### **2.3.2. Específicos**

- ✓ Identificar as fontes de receitas próprias e o seu contributo nas receitas próprias do Município da Vila da Manhiça;
- ✓ Avaliar o desempenho financeiro do município da Vila da Manhiça usando os princípios financeiros (sustentabilidade, empenho e dependência);
- ✓ Determinar o peso das receitas municipais (receitas próprias, transferências do estado e doações) nas receitas totais do orçamento municipal da Vila da Manhiça.

### **2.4- Justificativa**

As receitas próprias têm uma extrema relevância para o próprio município, pois é através destas receitas que o município gera recursos suficientes para cobrir suas despesas correntes, criando meios para a satisfação das necessidades públicas.

Do ponto de vista teórico, a importância do tema em análise decorre pelo facto de ser um tema pouco estudado e consequentemente escassearem estudos focalizados e aprofundados sobre o contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal da Vila da Manhiça.

Do ponto de vista prático, o motivo da escolha do tema move-se pela inquietação de querer compreender até que ponto as receitas próprias geram receitas para cobrir as suas despesas do município, numa situação em que a maioria dos municípios apresenta um défice orçamental resultado de uma fraca tributação e consequente dependência de financiamento por parte das transferências fiscais efectuadas pelo governo central e donativos.

Por sua vez, a escolha do local está relacionada com a facilidade na obtenção de dados, doutro lado, é pelo facto do município da vila da Manhiça permitir facilidade na mobilidade para o campo de pesquisa, relativamente a cidade capital da província e apresentar um elevado potencial em termos de recursos financeiros.

No que concerne a relevância do ano, escolheu-se (2019 - 2023) por ser neste período que é possível ter informação consistente que nos permita colher dados fiáveis para a análise deste trabalho.

### **3.0- Metodologia**

No presente capítulo, faz-se a apresentação dos procedimentos metodológicos pelos quais irá-se colher os dados no campo de pesquisa.

De acordo com GIL (1999), pode se definir o método como o caminho para chegar a determinado fim. E método científico, como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adoptados para se atingir o conhecimento.

A pesquisa pode ser classificada quanto a sua abordagem e objectivos.

#### **✓ Quanto à abordagem**

No que diz respeito a abordagem, esta pesquisa é qualitativa e quantitativa, por exigir uma dualidade de forma como chegamos às conclusões. A pesquisa qualitativa é qualquer tipo de pesquisa que chega as suas conclusões por meio de descrição do fenómeno. Na pesquisa quantitativa formulam-se as suas ideias de forma inversa à abordagem qualitativa, pois, nesta emprega-se a linguagem matemática ou estatística para a análise de dados (Strauss e Corbin, 1990: 25). De referir que através da pesquisa qualitativa fez-se a análise do conteúdo, ao permitir descrever as percepções dos entrevistados a cerca das questões colocadas e a pesquisa quantitativa permitiu a leitura numérica dos dados através da sua sistematização em tabelas e gráficos.

#### **✓ Quanto aos objectivos**

Quanto aos objectivos esta pesquisa é exploratória. A pesquisa exploratória é aquela que busca fazer um levantamento bibliográfico sobre o tema para melhor compreendê-lo. A pesquisa exploratória tem como objectivo maior proporcionar, maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses (Lakatos e Marconi, 2007: 27). Esta se enquadra nesta tipologia porque procura compreender o contributo das receitas próprias no desenvolvimento do Conselho Municipal da Vila da Manhiça, por meio de uma consulta a vários documentos (orçamentos) e entrevistas com pessoas que actuam na área de finanças no Conselho Municipal da Vila da Manhiça.

### **3.1. Tipo de Pesquisa**

Para a realização do presente estudo seleccionou-se a pesquisa qualitativa, visto que este tipo de análise permite-nos compreender o modo como as pessoas pensam, sentem, interpretam e experimentam os acontecimentos em estudo (RIBEIRO, 2007).

Neste contexto, a pesquisa qualitativa, segundo MARCONI & LAKATOS (2009:37), justifica-se pelo facto de que “as ciências sociais são subjectivas ou os fenómenos sociais são compreendidos subjectivamente, tendo em conta a sua realidade social, daí que os métodos de investigação e critérios epistemológicos diferem dos que são utilizados nas ciências naturais, posto que se pretenda obter um conhecimento intersubjectivo, descritivo e compreensivo”.

Neste sentido, a opção pela pesquisa qualitativa justifica-se pela razão de procurarmos compreender diante dos pesquisados o contributo das receitas próprias no desenvolvimento municipal da Vila da Manhica.

#### **3.1.1 Pesquisa bibliográfica**

A pesquisa bibliográfica serviu para a recolha de material, o que condicionou a compilação do trabalho em muitas etapas. Esta técnica de pesquisa materializou-se essencialmente na recolha, leitura e posterior análise de vários livros, monografias e artigos.

#### **3.1.2. Pesquisa documental**

A pesquisa documental consistiu na recolha de dados relacionados com as receitas e despesas municipais nos documentos como leis, regulamentos, códigos legais, instrumentos de comunicação institucionais (relatórios), documentos institucionais de uso restrito e outros documentos conservados em arquivos do Município.

#### **3.1.3. Entrevista**

Esta pesquisa consistiu no uso das entrevistas semi-estruturadas que oferecem, tanto ao entrevistador como ao entrevistado, oportunidades para discutirem alguns tópicos com mais detalhe e, por outro lado, o entrevistador tem mais possibilidades de conduzir o entrevistado para uma reflexão mais aprofundada sobre a resposta original.

### **3.2. Métodos de Pesquisa**

No que tange ao método de procedimento recorreu-se ao método monográfico ou estudo de caso que, segundo Gil (2008: 15), visa fornecer a orientação necessária à realização da pesquisa social, sobretudo no referente à obtenção, processamento e validação dos dados pertinentes à problemática que está sendo investigado. Este método permitiu fazer a análise do contributo das receitas próprias num Município específico, o da Vila de Manhiça.

Relativamente ao método de abordagem, recorreu-se ao método hipotético-dedutivo, que segundo Gil (2008: 15), inicia pela percepção de uma lacuna de conhecimento, acerca da qual se formulam as hipóteses. Este método foi utilizado para a verificação das hipóteses para sua validação ou refutação.

#### **3.2.1. Observação**

Este método de observação ajudou muito na confrontação das informações obtidas nas entrevistas feitas na instituição (conselho municipal da Vila da Manhiça) com as observações feitas na área municipal das actividades de exercício económico realizadas no período em estudo, o que trouxe maior credibilidade das informações fornecidas relacionados com o trabalho de pesquisa.

## **4.0. TÉCNICAS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS DADOS**

### **4.1. Técnicas de análise de dados**

Na análise de dados sobre as receitas e despesas do município da Vila da Manhiça, usou-se cinco indicadores (receitas próprias/despesas correntes, receitas correntes/despesas correntes, receitas fiscais/receitas próprias, fontes de receitas não próprias/receitas totais, ajuda+FIIL/despesas de capita) para medir os três princípios financeiros (sustentabilidade, empenho e dependência) no desempenho financeiro do município da Vila da Manhiça no período de 2019-2023.

Nesta pesquisa usou-se a estatística descritiva. Portanto, para a realização desta usou-se bases estatísticas como percentagens e cálculo da média para fundamentar a pesquisa.

## **4.2. Colecta de dados**

Uma vez que o pesquisador do presente projecto encontra-se a residir na cidade de Maputo e tem estado a trabalhar na Província de Gaza. Sendo CMVM um distrito intermédio e de fácil acesso, recorreu-se a várias técnicas para a colecta de dados, de entre estas, destaca-se a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista semi-estruturada. A pesquisa bibliográfica foi baseada na consulta de manuais sobre o tema em análise, por meio de acesso às bibliotecas e internet. A pesquisa documental consistiu na análise de documentos fornecidos pelo Conselho Autárquico da Vila da Manhiça (orçamentos de receitas e balancetes referentes ao período em análise). Segundo (Prodanov e Freitas, 2013: 68) na entrevista semi-estruturada, o entrevistado fala livremente sobre o assunto de interesse do entrevistador, e este último pode incluir questões à medida que o primeiro aborde assuntos importantes para os objectivos da mesma. A entrevista foi destinada ao pessoal da área de finanças no Conselho Municipal da Vila da Manhiça (Vide a natureza das questões no apêndice).

## **4.3. Processamento dos dados**

Estes dados foram processados usando Word e Excel, através destas ferramentas foram resumidos os dados obtidos nas entrevistas em tabelas e gráficos e feita a elaboração de análises estatísticas de matrizes de dados.

A informação colhida na base dos instrumentos anteriormente mencionados, foi processada usando o método analítico, a escolha do mesmo deve se a natureza da pesquisa. o método analítico consiste em o pesquisador entrar em mais detalhes sobre os dados diferentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas às indagações, e procurar estabelecer as relações necessárias entre os dados obtidos e as hipóteses formuladas (MARCONI e LAKATOS, 1999:37).

A técnica analítica para o estudo será muito fundamental, pois é desta forma que poderemos analisar ou confrontar as hipóteses traçadas, com os resultados obtidos através das respostas dos pesquisados e das inferências por nós feitas.

## **4.4. Universo e Amostra**

Segundo GIL (1999), universo ou população é um o conjunto de elementos que possuem determinadas características. Assim sendo constitui universo da presente pesquisa todos residentes e funcionarios do Conselho Municipal da Vila de Manhiça.

Em outra abordagem o mesmo autor, afirma que, na pesquisa social são utilizados diversos tipos de amostragem, que podem ser classificados em dois grandes grupos: amostragem probabilística e não probabilística.

No caso vertente, devido a natureza da pesquisa seleccionamos amostra não probabilística, visto que a indicação dos nossos pesquisados não irá respeitar nenhuma fundamentação matemática ou estatística

## **5.0. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

No presente capítulo, apresenta-se a teoria de base que sustenta a análise empírica (Teoria Funcionalista) e o seu enquadramento na pesquisa. Em diante são discutidos os conceitos da pesquisa, nomeadamente: desenvolvimento, receitas, orçamento público e autarquias locais.

### **5.1. Quadro teórico**

O presente trabalho é analisado à luz da teoria funcionalista. Segundo Silva (2008: 29), o precursor desta teoria foi Herbert Spencer (1820-1903), no século XX, tendo como discípulo seguidor Émile Durkheim (1858-1917). No decorrer do tempo, outros estudiosos também se destacaram, como Jonathan Turner e Alexandra Maryanski Snippet.

A perspectiva funcionalista corresponde a uma das formas predominantes de interpretação e de abordagem de pesquisas teóricas sobre o estudo dos processos e dos mecanismos subjacentes de transformação e de mudanças, sobre o funcionamento de organizações (Silva, 2008: 30).

A teoria funcionalista concebe as entidades como elementos constituintes de uma organização e que simultaneamente desempenham funções que lhes confere especificidade e importância na manutenção do sistema a que pertencem (Demo, 1995: 119).

Em outra abordagem o mesmo afirma que, a teoria funcionalista considera numa estrutura organizacional, cada elemento tem papéis e responsabilidades específicas. Considerando este pensamento, pode-se verificar que as actividades referentes à arrecadação de receitas próprias dependem não só da capacidade do Conselho Municipal da Vila da Manhiça de tributar ou impor o pagamento de certos tributos, mas também da colaboração dos munícipes em pagar as taxas a que estão sujeitos.

## 5.2. QUADRO CONCEPTUAL

Os conceitos considerados importantes para discussão nesta pesquisa são: Contributo; município; desenvolvimento, receitas. Para devida compreensão, foi feito um levantamento bibliográfico, conforme se aborda nos conceito que se seguem:

### 5.2.1. Município

Este termo é definido como sendo uma entidade da divisão administrativa estatal. Trata-se de uma circunscrição territorial dotada de personalidade jurídica e com certa autonomia administrativa, constituindo-se de certos órgãos político-administrativos (CANHANGA, 2009).

Em geral podem-se distinguir três tipos de município:

**Urbanos** - municípios constituídos exclusivamente, ou quase, por território urbanizado;

**Rurais** - municípios constituídos por um ou mais núcleos populacionais de pequenas dimensões e por território não urbanizado relativamente vasto;

**Mistos** - municípios que compreendem quantidades significativas, quer de território urbano, quer de território rural.

### 5.2.2. Contributo

De acordo com o Dicionário infopedia, o termo contributo provém do latim *contribūtu-*, «idem», participio passado substantivado de *contribuere*, «contribuir», na linguagem corrente trata-se cooperação, auxílio ou participação.

### 5.2.3. Desenvolvimento

CISTAC (2007:23) entende-se como Desenvolvimento a capacidade de satisfazer adequadamente as necessidades básicas humanas tais como; alimentação, habitação, saúde, água, educação e protecção social.

Segundo CISTAC citando ABRAHAMSON e NILSON (1994:23) Desenvolvimento é um processo através da qual os seres humanos conseguem atingir um melhor nível de vida para si e seus filhos, de modo a poderem saber, possuir, controlar e desfrutar de melhores condições de vida.

Segundo OLIVEIRA, (2000) desenvolvimento deve ser entendido como um processo complexo de mudanças e transformações de ordem económica, política e, principalmente, humana e social.

Por seu turno SOUZA (1999), “O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas em oportunidades de exercer ponderadamente sua condição de agente”.

Nesta perspectiva desenvolvimento constitui-se como uma noção que trata de mudanças sociais, pois visa na melhoria de condições de vida da população no que diz respeito a renda, saúde, educação e cultura.

#### **5.2.4. Receitas**

FRANCO (1993) define receita como sendo qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo. As receitas distinguem-se dois tipos de receitas, uma que considera de receitas fiscais que são os impostos, e as receitas não fiscais que são aquelas que decorrem da prestação de serviços municipais e da cobrança de taxas.

#### **5.2.5. Despesas**

Consistem no gasto de dinheiro ou dispêndio de bens, por parte do Estado ou outros entes públicos para criarem, adquirirem ou prestarem serviços susceptíveis de satisfazerem as necessidades públicas (FRANCO, 1993).

#### **5.2.6. Transferências**

Constituem repasses de recursos financeiros entre entes descentralizados de um Estado, ou entre estes e o poder central, com base em determinações constitucionais, legais ou, ainda, em decisões discricionárias do órgão ou entidade concedente, com vista ao atendimento de determinado objectivo genérico (tais como, a manutenção do equilíbrio entre encargos e rendas ou do equilíbrio inter-regional) ou específico (tais como, a realização de um determinado investimento ou a manutenção de padrões mínimos de qualidade em um determinado serviço público prestado) (RIBEIRO, 1997).

### **5.3. Recursos financeiros Autárquicos**

O conjunto de recursos financeiros autárquicos compreende as receitas próprias (receitas fiscais e não fiscais), as transferências fiscais do Estado e outras receitas que provenham de empréstimos e doações (CANHANGA, 2009).

### **5.3.1. Receitas fiscais ou Imposto**

È uma prestação pecuniária, coactiva, unilateral sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado com vista a realização de certos fins. Pecuniária porque o seu pagamento é em dinheiro ou equivalente ao dinheiro, coactiva porque o montante é estabelecido por lei ou por força da lei, unilateral porque ao pagamento do imposto não corresponde qualquer contraprestação de um serviço por parte do Estado (RIBEIRO, 1997).

### **5.3.2. Receitas Não Fiscais ou taxas**

As receitas não fiscais representam diversas taxas que as autarquias cobram aos munícipes em contrapartida dos serviços prestados. Grande parte das actividades exercidas pelos munícipes e o sector informal assume um papel importante através da sua contribuição nas receitas próprias via a taxa de mercado, portanto existe um grande potencial tributário nos centros urbanos e suburbanos representando uma oportunidade de aumentar as receitas através de pagamento de taxas no acto de emissão de licença e o uso de espaço ao nível da autarquia (CISTAC, 2001).

## **5.4. Autonomia Financeira**

*Autonomia Financeira reveste-se de dupla dimensão, uma jurídica e outro material (CISTAC, 2001)*

Dimensão jurídica (de jure) - consiste no reconhecimento de livre poder de decisão das autarquias locais tanto em matéria de receita como de despesas. Poder que não deve ser parado pelos controles muito estritos da parte do Estado.

Dimensão material (de facto) - consiste na possibilidade das autarquias locais assegurarem a cobertura das suas próprias despesas por recursos próprios.

Se autonomia financeira se caracteriza em primeiro lugar pela autonomia jurídica das autarquias locais em matéria de determinação das suas receitas e despesas, ela deve traduzirse também em segundo lugar pela possibilidade de dispor de recursos próprios em quantidade suficiente para fazer face as despesas que ela tem sem depender demasiado dos subsídios do Estado (CISTAC, 2001)

## **6.0. FONTES DE RECEITA DOS MUNICÍPIOS EM MOÇAMBIQUE**

Os governos sub-nacionais têm várias fontes de receita para financiar as suas obrigações com a despesa. Fontes de receita características incluem: receitas próprias, transferências

intergovernamentais, empréstimos locais e, em alguns casos, também ajuda internacional, bem como contribuições comunitárias geradas localmente (CANHANGA, 2009).

## **6.1. Principais fontes de Receitas Municipais**

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Sistema Tributário Autárquico compreende os seguintes impostos e taxas: Imposto Pessoal Autárquico (IPA); Imposto Predial Autárquico (IPRA); Imposto Autárquico de Veículos (IAV); Imposto Autárquico de Sisa (IASISA); Contribuição de Melhorias; Taxas por Licenças Concedidas e por Actividade Económica (TAE); Tarifas pela Prestação de Serviços.

### **6.1.1. Imposto Pessoal Autárquico (IPA)**

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, são sujeitos passivos do Imposto Pessoal Autárquico todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva Autarquia, quando tenham entre 18 e 60 anos de idade.

As taxas do -Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente em cada Autarquia, fixadas na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, são as seguintes: 4% para as Autarquias de nível A, 3% para as Autarquias de nível B, 2% para as Autarquias de nível C e 1% para as Autarquias de povoações e vilas de nível D.

A cobrança do imposto é feita em cada Autarquia a partir do dia 2 de Janeiro de cada ano, pelas taxas fixadas para a área em que for pago, encerrando-se em 31 de Dezembro.

No caso dos contribuintes do Imposto Pessoal Autárquico que o sejam simultaneamente do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - Primeira Categoria, a cobrança do imposto é feita por desconto sobre os respectivos vencimentos ou salários, a processar pela entidade empregadora. Tratando-se de trabalhadores cujo salário é pago pelo Orçamento do Estado, o desconto é efectuado de conformidade com o estabelecido para o Imposto de Reconstrução Nacional.

Sobre as dívidas do imposto que não forem pagas dentro do respectivo ano, acresce-se ao valor do imposto determinado pela taxa normal, devida em cada Autarquia, uma taxa de 2%, a título de juros de mora.

## ✓ Isenções

Nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, estão isentos do IPA:

- Os indivíduos que, por debilidade, doença ou deformidade física, estejam temporária ou permanentemente incapacitados de trabalhar;
- Os cidadãos no cumprimento do Serviço Militar Efectivo Normal, compreendendo o ano da incorporação e o ano da passagem à disponibilidade;
- Os estudantes que frequentem, em regime de tempo inteiro, curso de nível médio ou superior, abrangendo o ano em que perde essa qualidade, até completarem 21 ou 25 anos de idade, respectivamente, consoante se trate do ensino médio ou superior, incluindo os estudantes moçambicanos no estrangeiro;
- Os pensionistas do Estado, das Autarquias, da Segurança Social ou de outras formas de pensão, quando não tenham outros rendimentos além das respectivas pensões;
- Os estrangeiros ao serviço do país da respectiva nacionalidade, quando haja reciprocidade de tratamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 1 /2008, de 16 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal ou de Povoação, mediante proposta do Executivo Autárquico, isentar temporariamente do pagamento do Imposto Pessoal Autárquico, os contribuintes que, devido a calamidades naturais ou outras circunstâncias excepcionais, não se encontrem em condições de o satisfazer em determinado ano.

### **6.1.2. Imposto predial Autárquico (IPRA)**

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva Autarquia. O valor patrimonial dos prédios urbanos, a que se refere, é o constante nas matrizes prediais e, na falta destas, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado.

Constitui prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo com os terrenos que lhes sirvam de logradouro. Os edifícios ou construções, ainda que móveis por natureza, são considerados como tendo carácter de permanência quando se acharem assentes no mesmo local por um período superior a seis meses.

Para determinação do preço normal de mercado, os órgãos competentes da Autarquia devem promover acções de comprovação e fiscalização, considerando as operações realizadas entre compradores e vendedores independentes, dos prédios com características semelhantes, tais como antiguidade, dimensão e localização.

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Predial Autárquico incide sobre os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data. Nos casos de copropriedade ou de mais de um possuidor directo ou indirecto, o imposto é devido por qualquer um deles sem prejuízo de direito de regresso.

No caso de herança indivisa os sucessores são responsáveis pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao de cujus.

Para efeitos de avaliação e graduação das taxas do imposto, os prédios sujeitos ao Imposto Predial Autárquico classificam-se em habitacionais e comerciais, industriais ou para o exercício de actividades profissionais independentes, bem como os destinados a outros fins.

Habitacionais, comerciais, industriais ou para o exercício de actividades profissionais independentes são os edifícios ou construções para tal licenciados ou, na falta de licença, que tenham como destino normal o exercício das correspondentes actividades, bem como os destinados a outros fins.

O Imposto Predial Autárquico aplica-se aos prédios urbanos, conforme definido pelo artigo 60 da Lei n.º 1 /2008, de 16 de Janeiro, e é devido pelos seus proprietários a partir do ano de conclusão das obras de edificação, se ocorrer até 30 de Junho e do ano de conclusão de melhoramentos dos edifícios ou de outras alterações que hajam determinado a variação do valor tributário do prédio, ou da respectiva classificação, quando qualquer destes factos tenha ocorrido até 30 de Junho.

As taxas do Imposto Predial Autárquico, fixadas na Lei n.º 1/ /2008, de 16 de Janeiro, que se aplicam ao valor patrimonial determinado nos termos do artigo 43, são as seguintes: 0,4%, quando se trate de prédios destinados à habitação e 0,7%, quando se trate de prédios destinados á actividades de natureza comercial, industrial ou para actividades profissionais independentes bem como para os destinados a outros fins.

O Imposto Predial Autárquico deve ser pago em duas prestações iguais, com vencimento em Janeiro e Junho, respectivamente, salvaguardando o disposto no número seguinte. As prestações resultantes não podem ser inferiores a 200,00MT, devendo as colectas até 400,00MT ser pagas de uma só vez, no mês de Janeiro. Pelo não pagamento do imposto dentro dos prazos fixados são devidos juros de mora correspondentes à taxa interbancária (Maibor-12 meses) acrescida de 3 pontos percentuais.

## ✓ Isenções

Estão isentos do Imposto Predial Autárquico, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro:

- ✓ O Estado;
- ✓ As associações humanitárias e outras entidades que, sem intuito lucrativo, prossigam no território da Autarquia actividade de relevante interesse público, relativamente aos prédios urbanos afectos à realização desses fins;
- ✓ Os Estados estrangeiros, relativamente aos prédios urbanos destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe da missão diplomática ou do cônsul, quando haja reciprocidade, de tratamento;
- ✓ A própria Autarquia e qualquer dos seus serviços, ainda que personalizados, relativamente aos prédios que integrem o respectivo património;
- ✓ Os prédios urbanos construídos de novo, na parte destinada à habitação, ficam isentos por um período de 5 anos a contar da data da licença de habitação, de conformidade com o n.º 03 do artigo 57 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

### 6.1.3. Imposto Autárquico de Veículos (IAV)

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Autárquico de Veículos incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território moçambicano, ou, independentemente de registo ou matrícula, logo que decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- ✓ Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- ✓ Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- ✓ Aeronaves com motor de uso particular;
- ✓ Barcos de recreio com motor de uso particular. O Imposto Autárquico de Veículos é determinado na base dos seguintes critérios;
- ✓ Para automóveis ligeiros - o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem e a antiguidade;
- ✓ Para automóveis pesados - a capacidade e carga ou lotação de passageiros, segundo se trate de automóveis pesados de carga ou de passageiros e a antiguidade;
- ✓ Para motociclos - a cilindrada do motor e a antiguidade;
- ✓ Para aeronaves - o peso máximo autorizado à descolagem;
- ✓ Para barcos de recreio - a propulsão a partir de 25 (HP), a tonelagem de arqueação bruta e a antiguidade.

- **Isenções**

As isenções ao Imposto Autárquico de Veículos estabelecidas na Lei n.º1/2008, de 16 de Janeiro, são as seguintes:

- ✓ Os veículos de propriedade do Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- ✓ Os veículos de propriedade das Autarquias e suas associações e/ou federações de municípios;
- ✓ Os veículos de propriedade dos Estados estrangeiros, quando haja reciprocidade de tratamento;
- ✓ Os veículos pertencentes ao pessoal das missões diplomáticas e consulares nos termos das respectivas convenções;
- ✓ Os veículos de propriedade das organizações estrangeiras ou internacionais, nos termos de acordos celebrados pelo Estado moçambicano.

#### **6.1.4. Imposto Autárquico da Sisa (IASISA)**

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Autárquico da Sisa incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, considerados para o efeito, os prédios urbanos situados em território nacional.

São sujeitos passivos do Imposto Autárquico da Sisa, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, as pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

A taxa do Imposto Autárquico da Sisa estabelecida no artigo 64 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, é de 2% e incide sobre o valor patrimonial.

O Imposto Autárquico da Sisa deve ser pago no próprio dia da liquidação ou no primeiro dia útil seguinte. Se a transmissão se operar por acto ou contrato celebrado no estrangeiro, o pagamento do imposto deve efectuar-se no prazo de 90 dias posteriores a realização do acto.

Se os prédios urbanos se transmitirem por arrematação e venda judicial ou administrativa, adjudicação, transacção e conciliação, o imposto será pago dentro de 30 dias contados da assinatura do respectivo auto ou da sentença que homologar a transacção.

- **Isenções**

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, isenta-se de Imposto Autárquico da Sisa os actos de transmissão do direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito, sobre os prédios urbanos a favor:

- ✓ Do Estado;
- ✓ Das Autarquias;
- ✓ Das associações ou federações de municípios quanto aos prédios urbanos destinados, directa e imediatamente, à realização dos seus fins;
- ✓ Das instituições de segurança social e bem assim as instituições de previdência social legalmente reconhecidas quanto aos prédios urbanos destinados, directa e imediatamente, à realização dos seus fins;
- ✓ Das associações humanitárias e outras entidades legalmente reconhecidas que, sem intuito lucrativo, prossigam no território nacional fins de assistência social, saúde pública, educação, culto, cultura, desporto e recreação, caridade e beneficência, relativamente aos prédios urbanos afectos à realização desses fins;
- ✓ Dos museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos prédios urbanos destinados, directa ou indirectamente, à realização desses fins;
- ✓ Dos adquirentes de prédios urbanos para habitação social construídos pelo Fundo para o Fomento de Habitação, criado pelo Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho.

## **6.2. Taxa por Actividade Económica (TAE)**

Nos termos da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro as Autarquias podem cobrar taxas por:

- ✓ Realização de infra-estruturas e equipamentos simples;
- ✓ Concessão de licenças de loteamento de execução de obras particulares de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edificios;
- ✓ Uso e aproveitamento do solo da Autarquia;
- ✓ Ocupação e aproveitamento do domínio público sob administração da Autarquia e aproveitamento dos bens de utilização pública;
- ✓ Prestação de serviços ao público;
- ✓ Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras;
- ✓ Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos;
- ✓ Aferição e conferição de pesos medidas e aparelhos de medição;
- ✓ Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;
- ✓ Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados à propaganda social;
- ✓ Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto comodidade ou recreio público;

- ✓ Realização de enterros concessão de terrenos e uso de jazigos ossários e de outras instalações em cemitérios mantidos pela Autarquia;
- ✓ Licenciamento sanitário de instalações;
- ✓ Registos determinados por lei;
- ✓ Comércio por vendedores ambulantes nas ruas ou outros lugares públicos;
- ✓ Comércio em feiras e mercados sem lugar marcado;
- ✓ Taxa por Actividade Económica incluindo o exercício de actividades turísticas;
- ✓ Quaisquer outras actividades de natureza artesanal ou de prestação de serviços quando exercidos sem estabelecimento ou em regime de indústria doméstica.

### **6.2.1. Tarifas pela prestação de serviços**

Nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, as Autarquias podem aplicar tarifas ou taxas de prestação de serviços nos casos em que tenham sob sua administração directa a prestação de determinado serviço público e, nomeadamente, nos seguintes casos:

- ✓ Abastecimento de água e energia eléctrica;
- ✓ Recolha, depósito e tratamento de lixo, bem como a ligação, conservação e tratamento de esgotos;
- ✓ Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias;
- ✓ Utilização de matadouros;
- ✓ Manutenção de jardins e mercados;
- ✓ Manutenção de vias.

### **6.3. Transferências Fiscais do Estado**

De acordo com a Lei nº 1/2008 de 16 de Janeiro às transferências do Estado para os municípios correspondem, em especial, o Fundo de Compensação Autárquica (FCA) e o Fundo para Investimentos de Iniciativa Local (FIIL), para além de outras formas ditadas pela necessidade do momento (Fundo de Estradas e Transferências Adicionais).

A lei nº1/2008 de 16 de Janeiro que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o sistema tributário autárquico limitou o FCA em 1,5% das receitas fiscais e criou uma fórmula de distribuição de FCA menos complexa levando em conta apenas a população e a área territorial.

Os recursos do FIIL são definidos discricionariamente, sem um critério ou fórmula clara de alocação mas que busca uma certa equalização entre as autarquias, o valor para cada autarquia

depende de um plano de investimentos que cada autarquia deve submeter ao governo central, na ausência desse plano, como é comum, o governo central utiliza a mesma fórmula usada para determinação do FCA, e deve ser aplicado em despesas de capital e para financiar projectos que são considerados prioritários a nível local (Boex et al., 2008).

Mesmo que por lei estas organizações gozem de autonomia própria, a realidade mostra uma forte dependência destas em relação às transferências fiscais, pois parte substancial do seu orçamento provém exactamente do Fundo de Compensação Autárquica (ANAMM, 2009a; MAE, 2002).

#### **6.4. ANÁLISE CRÍTICA**

As duas definições sobre o conselho autárquico, partilham que o conselho autárquico é um órgão executivo, ou seja, responsável pela execução ou implementação de programas do município. Igualmente, mostram que o conselho autárquico é dirigido por um presidente.

Das definições acima apresentadas percebe-se que as autarquias locais são criadas por lei específica e gozam de tripla autonomia (administrativa, financeira e patrimonial), de tal forma que devem dispor de recursos próprios.

Muitas autarquias moçambicanas possuem uma base fiscal muito pequena para gerar receitas a partir de fontes próprias, daí que, só são capazes de proporcionar um conjunto muito limitado de serviços municipais e ainda com uma qualidade muito baixa.

A arrecadação de receitas pelas autarquias locais é limitada e deixa um défice entre as receitas e despesas, estando as autarquias com uma dependência de cerca de 60%, reduzindo assim a sua capacidade de realização da despesa (Guambe, 2013)

Fazendo uma interpretação dos argumentos do autor que temos citado, pode se concluir que o sistema de transferência inter-governamental constitui a principal fonte de financiamento para os municípios moçambicanos, sem excepção.

#### **6.5. FUNÇÕES MUNICIPAIS E DESCONCENTRADAS DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECONÓMICOS E SOCIAIS**

##### **6.4.1. Segurança pública**

A Polícia da República de Moçambique (*PRM*) é uma entidade pública e uma força paramilitar organizada a nível central, provincial e distrital, de posto administrativo e de localidade, inclusive dentro das áreas municipais.

Dentro (e também fora) dos limites geográficos municipais, a *PRM* é responsável principalmente pela manutenção da ordem e da segurança pública. Nesse mesmo espaço urbano, a Polícia Municipal é um serviço autárquico que exerce exclusivamente funções de polícia administrativa, actuando apenas dentro do território municipal e subordinada ao seu respectivo conselho municipal (Guambe, 2013) .

### **6.5.2. Recolha de Resíduos Sólidos**

A intervenção de entidades do Estado na área da gestão dos resíduos sólidos é da responsabilidade do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (*MICOA*) e é dirigida, entre outros aspectos, à preparação e publicação de regulamentos, licenciamento de instalações ou locais de armazenagem ou eliminação de lixos e fiscalização do cumprimento com os regulamentos.

Em geral, o quadro legal do saneamento básico, e em particular no que se refere à gestão de resíduos sólidos urbanos, remete para as autarquias as atribuições e competências relacionadas com a remoção de lixo, limpeza pública e investimentos associados ao tratamento e eliminação de lixos. Consequentemente, os municípios são responsáveis pela recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, utilizando para tal os meios, métodos e processos de recolha apropriados, com base nas necessidades técnicas de cada situação, de modo a garantir condições de higiene para que não sejam postos em risco a saúde pública e o ambiente(Guambe, 2013) .

### **6.5.3. Saúde**

Embora a nível nacional, o Ministério da Saúde (*MISAU*) é a entidade responsável pelo sector da saúde. A legislação municipal refere-se aos assuntos da saúde apenas na medida em que as autarquias têm competência para o investimento público em unidades de saúde de cuidados primários. Mas não ficam claramente explicitados os limites das competências das autarquias neste sector. O Decreto 33/06 vai muito mais longe na pormenorização das responsabilidades a serem transferidas para os municípios.

Estabelece que, desde que sejam respeitados os regulamentos, códigos e padrões de qualidade definidos pelo *MISAU*, serão confiadas às autarquias funções no sector de saúde, incluindo: prevenção da doença através da higiene individual e comunitária; gestão operacional de unidades de saúde de nível primário; programas de saneamento ambiental e fiscalização; assegurar a manutenção preventiva e a reabilitação de unidades de saúde de Nível Primário, Centros de Higiene e outras unidades similares(Guambe, 2013).

#### **6.5.4. Educação**

O Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano (*MINEDH*) é a entidade central do Estado que conduz e desenvolve as actividades educativas e humanas, contribuindo para elevar a consciência patriótica e reforçar a unidade nacional. Tendo em conta os interesses locais, comuns e específicos da população, as autarquias receberam atribuições na área da educação.

Neste contexto, as autarquias podem investir em: criação e administração de escolas primárias e internatos; gestão do pessoal administrativo das escolas primárias e de internatos; gestão do ensino privado a nível primário; participação na definição dos currículos locais; aquisição e gestão de transportes escolares; criação, equipamento e administração de centros de educação para adultos; supervisão de centros de educação pré-escolar; e a criação e administração de unidades sociais, como creches e instituições similares (Guambe, 2013).

#### **6.5.5. Criação de Habitação**

As atribuições relacionadas com a criação de habitação incluem dois aspectos, nomeadamente os que são consignados às autarquias e os dos *OLE*. Relativamente à intervenção estatal e pelo facto do Estado se ter tornado proprietário de quase toda a propriedade imobiliária do país, por via das nacionalizações, o Governo criou uma agência para a administração das propriedades do Estado (*APIE*), para gerir os seus bens imobiliários. Compete também ao Estado construir imóveis para venda ou arrendamento, bem como empreender outras actividades relacionadas com direitos imobiliários (Guambe, 2013).

### **7. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

No presente capítulo segue-se a apresentação do perfil do Conselho Municipal da Vila da Manhiça, seguidamente apresentar-se-á, a análise e interpretação dos dados colhidos através da pesquisa documental e entrevista.

#### **7.1. Organização interna do Conselho Municipal da Vila da Manhiça**

De acordo com o Estatuto Orgânico do Conselho Municipal da Vila da Manhiça, o mesmo compreende 6 vereações , a saber:

- ✓ Vereação de Administração e Finanças;
- ✓ Vereação de Actividades Económicas;

- ✓ Vereação de Infra-estruturas;
- ✓ Vereação de Urbanização;
- ✓ Vereação de Salubridade, Cemitérios, Parques e Jardins; e
- ✓ Vereação de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Acção Social.

No exercício das suas funções, os Vereadores respeitam e defendem as estruturas técnicas e administrativas legalmente estabelecidas em cada área da vereação, a fim de assegurar a estabilidade funcional dos serviços e garantir o necessário dinamismo na execução dos planos e programas aprovados.

## **7.2. Fontes de receitas do Conselho Municipal da Vila da Manhiça**

O Conselho Municipal da Vila de Manhiça, dispõe para além do poder de cobrar alguns impostos autárquico, de diversas fontes de receita em forma de taxas, tarifas licenças. De acordo com o vereador de Administração e Finanças, para a materialização da cobrança das receitas referentes a impostos, taxas e tarifas, o CMVM dispõe de 5 Postos de Cobrança, sendo um na sede e os restantes distribuídos pelos 4 círculos dos principais bairros municipais. O CMVM detêm os seguintes impostos e taxas:

- ✓ Imposto Autárquico de Rendimento (de comércio e indústria);
- ✓ Imposto Predial Autárquico ( IPRA);
- ✓ Imposto Autárquico de Veículos (IAV);
- ✓ Imposto Autárquico de Sisa (IASISA);
- ✓ Imposto Pessoal Autárquico (IPA);
- ✓ Taxa Por Actividade Económica (TAE);
- ✓ Taxa Por Licenças Concedidas ( TLC);
- ✓ Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviço;
- ✓ Reembolsos, Reposições e Indemnizações;
- ✓ Receitas de Operações Financeiras
- ✓ Coimas e Multas;
- ✓ Receitas provenientes de transferências de propriedade própria;
- ✓ Rendimento de bens móveis e Imóveis (aluguer de bens móveis, incluindo equipamentos e aluguer de bens imóveis, incluindo rendas de foros sobre terras);

As Taxas Por Licenças Concedidas incluem as taxas de loteamento, execução de obras particulares, ocupação e aproveitamento do domínio público, prestação de serviços, banca e zonas reservadas no mercado e feiras, vendedores ambulantes, aferição e conferiação de pesos e medidas, estacionamento de veículos, publicidade e propaganda comercial, cemitérios e realização de inteiros e registos determinados por lei.

As Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços incluem tarifas e taxas de remoção, depósito e tratamento de lixo, ligação, conservação e tratamento de esgotos, utilização de matadouros, transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias, manutenção de jardins e mercadorias e manutenção de vias.

O sistema de cobrança de receitas fiscais (impostos) e receitas não fiscais (taxas e licenças) no do Município da Vila da Manhica é feito com base na Lei no1/2008, de 16 de Janeiro, estabelecido no Código Tributário Autárquico.

### **7.3. Contributo das fontes de receitas próprias nas receitas próprias do Município da Vila da Manhica**

As receitas próprias deste município provêm das fontes de receitas fiscais e não fiscais e dos rendimentos de bens móveis e imóveis pertencentes a autarquia conforme a tabela abaixo demonstra. Onde as fontes de receitas fiscais (o imposto autárquico de rendimentos (de comércio e indústria), IPRA, IAV, IASISA, IPA e TAE), e as fontes de receitas não fiscais (TLC, TTPS, reembolsos, reposições e indemnizações, receitas de operações financeiras, coimas e multas) são as que contribuem nas receitas próprias do Município da Vila da Manhica

**Tab: 1. Contributo das Fontes de transferências estaduais do CMVM no período de 2019 a 2023**

<b>Anos</b>	<b>FCA</b>	<b>FIIIL</b>	<b>FE</b>	<b>PERPU</b>	<b>Total das Transferencias</b>
2019	17.084.600,00	11.167.760,00	6.058.947,70	.....	<b>34.311.307,70</b>
2020	21.244.360,80	15.945.570,00	3.643.990,92	9.010.000,00	<b>49.843.921,70</b>
2021	30.088.085,90	21.098.130,00	5.694.196,32	8.995.000,00	<b>65.875.412.20</b>
2022	36.411.081,40	26.445.524,74	16.230.735,14	8.995.000,00	<b>88.082.341.30</b>
2023	44.944.083,7	32.612.045,7	7.305.639,00	9.001.500,00	<b>93.863.268,40</b>
<b>Total</b>	<b>149.772.211,80</b>	<b>107.269.030,40</b>	<b>38.933.509,08</b>	<b>36.001.500,00</b>	<b>331.976.251,00</b>

Fonte: Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do CMVM, período de 2019 a 2023.

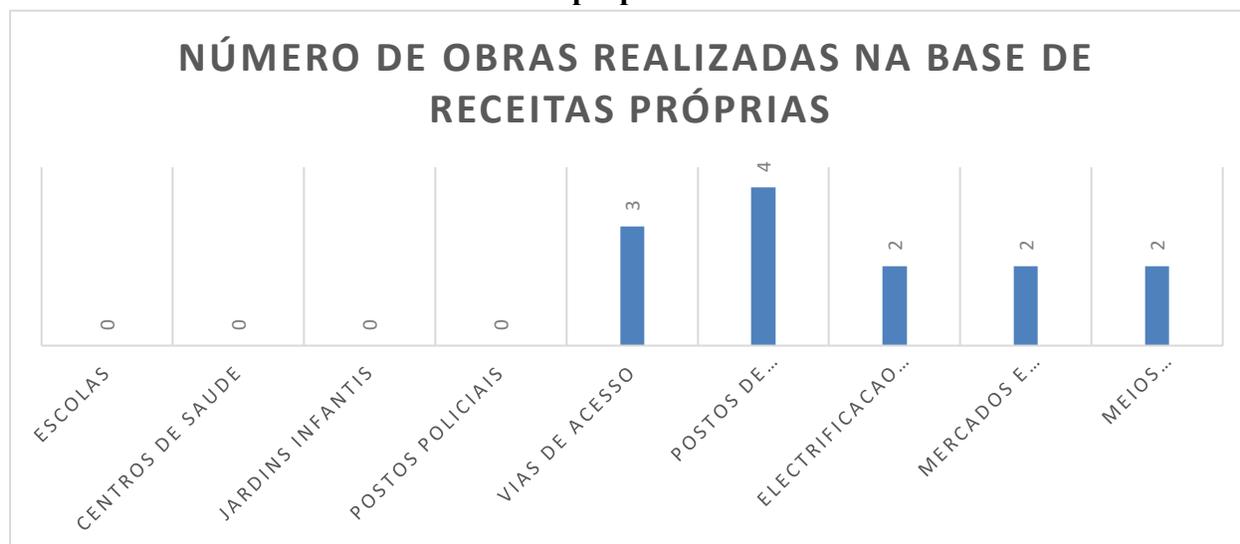
### **7.4. Contibuto das receitas próprias no desenvolvimento do Municipio da Vila da Manhica**

Com o intuito de melhor entender o contributo das receitas próprias no desenvolvimento da Vila Municipal da Manhica, colocou se a seguinte questão ao Vereador da Administração e Finanças “*que acções concretas foram realizadas com base nas receitas próprias geradas pelo Municipio no período de 2019 á 2023?*”

Numa primeira abordagem apresentou os desafios enfrentados, pelas autoridades locais na arrecadação das receitas devido a conjugação de diversos factores entre os quais a falta de conhecimento da relevância do pagamentos dos impostos na materialização do projecto governativo e a deficiente estrutura para uma cobrança plena das receitas nos diversos bairros que constituem a vila.

No que tange as obras de raiz, até ao presente foram realizadas as seguintes actividades, como ilustra o gráfico a seguir:

**Gráfico 1: Obras realizadas com receitas próprias**



Fonte: estudante, 2024.

Durante todo ciclo governativo, as autoridades locais conseguiram construir 4 postos de abastecimento de água, distribuídos por igual número de bairros, o critério de seleção dos bairros foi mediante as necessidades dos bairros. No mesmo período foi efectuada a abertura de 3 vias de acesso, permitindo maior mobilidade entre os bairros, dois mercados foram erguidos ao longo do período 2019 a 2024 e duas vias beneficiaram de colocação de novos candeeiros de iluminação pública.

De acordo com fontes próximas, não foi possível realizar obras de grande vulto, como construção de escolas, postos de saúde, jardins infantis entre outras actividades, isto porque, a base tributária é menor, aliado aos aspectos já mencionados.

Os argumentos do Vereador da Administração e Finanças confirmam o que diversa literatura argumenta sobre as dificuldades das autarquias em gerar fundos próprios, situação que torna muitos municípios dependente dos fundos disponibilizados pelo governo central para a materialização de diversos projectos, facto que tem comprometido diversos governos locais, já que nem sempre o governo central consegue disponibilizar os fundos no tempo estabelecido por lei.

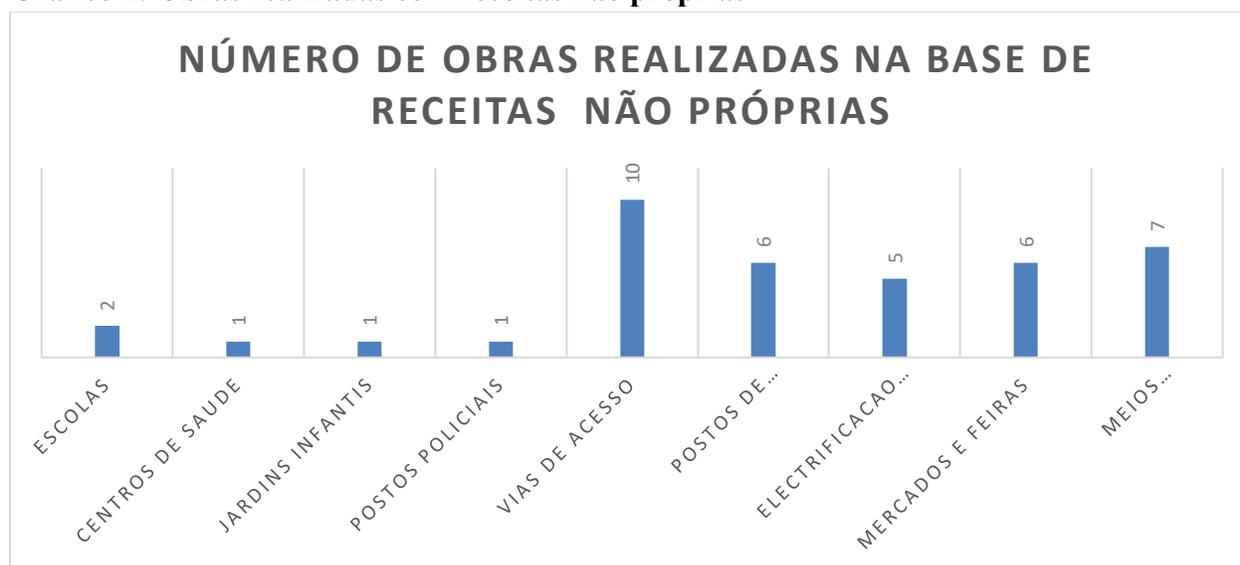
As transferências intergovernamentais (especificamente, o Orçamento do Estado) para o nível municipal são inevitáveis com vista a se alcançar um nível adequado de provisão de serviços municipais, uma vez que a arrecadação de receitas locais é limitada e deixa um défice entre as receitas e despesas, reduzindo assim a capacidade municipal para a realização da sua despesa.

## 7.5. Peso das receitas próprias e das receitas não próprias nos orçamento do Conselho Municipal da Vila da Manhiça

Para além das receitas próprias, o Conselho Municipal da Vila de Manhiça conta com receitas não próprias, receitas de transferências e outras fontes. Cada fonte tem o seu impacto nos orçamentos anuais da autarquia.

Estas fontes não têm a mesma relevância para a constituição da receita total do CMVM, sendo que algumas contribuem com mais recursos e outras com menos recursos. Diante esta situação, nesta secção procura-se verificar as acções que foram desenvolvidas a partir dos fundos provenientes das receitas não próprias. Das receitas não próprias o destaque vai para as receitas provenientes de transferências do orçamento do Estado e demais instituições públicas, bem como os donativos.

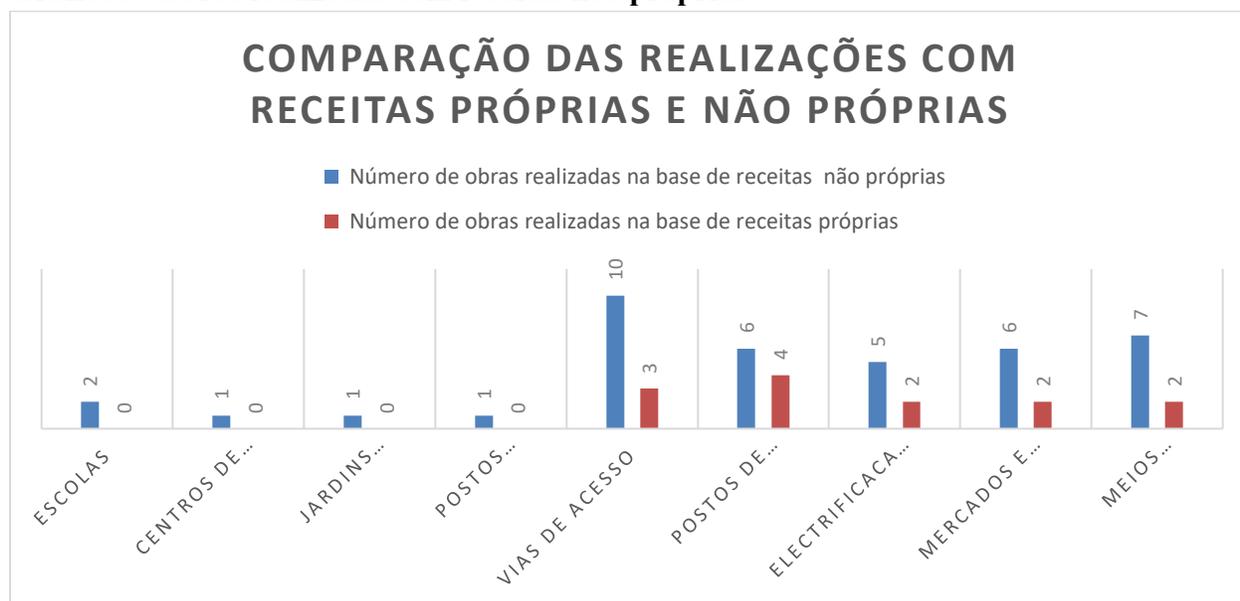
**Gráfico 2: Obras realizadas com receitas não próprias**



Fonte: estudante, 2024.

Como ilustra o gráfico acima, as receitas não próprias geram um valor maior, razão pela qual permite a realização de diversas actividades, cuja finalidade é proporcionar melhores serviços aos utentes da Vila Municipal. No leque das actividades desenvolvidas o destaque vai para as vias de acesso, que totalizam 10, importa destacar que todas as vias beneficiaram de obras de raiz com a colocação de pavê, o número de meios circulantes também mereceu atenção totalizando 7.

**Gráfico 3: Obras realizadas com receitas não próprias**



O gráfico acima faz uma avaliação comparativa das realizações feitas na base das receitas próprias e não próprias.

Embora a canalização das receitas não próprias seja demorada na maior parte das vezes, as mesmas são as que mais contribuem na criação e melhoria dos serviços básicos a nível da Vila Municipal da Manhiça. Por seu turno as receitas próprias são de extrema importância no pagamento das despesas correntes, visto que o valor está sempre disponível nas contas das autoridades locais.

## **7.6. Desenvolvimento sustentável e Responsabilidade social na Autarquia da Manhiça**

Um dos maiores desafios a nível dos municípios no geral, é adopção de políticas que impulsionem a inovação e o crescimento económico consciente, isto é, impulsionar um desenvolvimento capaz de suprir necessidades da geração actual, sem comprometer as necessidades da futura geração. Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à acção para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Este desenvolvimento sustentável só será possível com redução de uso de recursos naturais, matérias-primas, aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos sólidos.

A redução do desemprego, promoção, crescimento económico inclusivo e sustentável através do emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. A disponibilização e gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos, também constitui um grande desafio para o

CMVM. Somente com geração de rendas se pode atingir tal feito para desenvolver as sociedades, o que pode contribuir para a erradicação da pobreza.

A nível de investimentos com um impacto social de relevo, o Conselho Municipal da Vila da Manhiça conta a Açucareira da Maragra, que se apresenta como a segunda maior indústria de produção de açúcar na província de Maputo, que até ao momento se encontra encerrada desde o ano 2022, na sequência das cheias e inundações que destruíram o canavial e outras infra-estruturas de produção em Fevereiro do mesmo ano, levando a um prejuízo de 3,6 mil milhões de Meticais, contribuindo negativamente para o alcance das metas previstas para o período em análise.

De referir que na sequência dessas enxurradas, a empresa Maragra perdeu 470 000 (quatrocentos e setenta mil) toneladas de cana de açúcar nos campos de produção, o que corresponde a um valor de 1,6 mil milhões de meticais. Segundo dados colhidos no Município, a retomada das actividades na empresa já está em fase conclusiva, reabilitação de diques, empreendimentos que permitem a mobilidade na área de produção da cana sacarina ao longo do rio Incomáti.

As comunidades do distrito da Manhiça têm feito um grande esforço na participação do processo de produção de cana-de-açúcar para vender à Empresa Açucareira da Maragra, bem como disponibilizar a sua mão-de-obra à empresa, o que lhes permite melhorar a renda das suas famílias.

Vários estudos (Yussuf, 2007; Locke, 2004; USAID, 2015; Ibraimo, 2013, Domleo, 2002; Benfica et al., 2002; O’Laughlin & Ibraimo, 2013) convergem em ressaltar o papel da Indústria açucareira no que diz respeito à geração de receitas, divisas e o emprego que garante o auto sustento de muitas famílias moçambicanas, incluindo beneficiários directos e indirectos.

Segundo a edilidade, a previsão é que a actividade seja retomada em 2026. Enquanto isso, “Os pequenos produtores estão a produzir cana e se não puderem entregar à Maragra o poderão fazer à Açucareira de Xinavane, na província de Maputo”, disse o autarca, explicando que algumas associações estão a fazer lavouras. Estima-se que entre 20 e 25 por cento dos agricultores tenham regressado à actividade, percentagem que poderia ser maior, não fosse as dificuldades financeiras que os produtores enfrentam, principalmente depois das perdas sofridas em 2023.

Com o encerramento e despedimentos massivos, em Fevereiro de 2024, a empresa Maragra fez uma doação significativa de computadores que seriam usados pelos trabalhadores, num total de 15, para uma Associação designada-SEKELEKA, que desenvolve actividades de formação em Informática, Corte e Costura, Inglês, Saúde Sexual e Reprodutiva para Adolescentes e Jovens e empreendedorismo feminino de jovens, incluindo a camada mais marginalizada da sociedade. Com a doação de 15 computadores, a associação pretende instalar uma Escola Comunitária de Informática na Biblioteca Municipal da Vila da Manhiça que, vai beneficiar cerca de 360 jovens nos próximos 3 anos naquela urbe.

## 8. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Os Municípios desempenham um papel crítico em fornecer infraestruturas para facilitar as ligações urbano-rurais, tais como mercados, e promover o estabelecimento de serviços de extensão para fortalecer a agricultura e gerar cadeias de processamento de produtos agrícolas.

Os municípios também têm capacidade de melhorar o bem-estar dos cidadãos através dum governo participativo que promova uma política mais abrangente entre os pobres. Finalmente, os municípios contribuem para um ambiente mais conducente ao investimento e emprego, investindo em infraestruturas.

As autarquias constroem e são responsáveis pela manutenção e funcionamento dos mercados, geralmente recuperando os custos de funcionamento através de taxas pagas pelos vendedores, com base em tarifas aprovadas a nível local.

Para além das competências acima descritas, relacionadas com os mercados formais, os municípios têm vindo a efectuar o licenciamento e inspecção de actividades comerciais praticadas em bancas de rua e por vendedores ambulantes.

Ainda que em Moçambique 36% da população vive em áreas urbanas, não tem havido grande debate sobre o papel que as autarquias podem desempenhar na redução da pobreza e no crescimento.

Relativamente às fontes de receitas, o Município da vila da Manhiça tem como principais fontes de receitas, o Imposto Autárquico de Rendimento ( de comércio e indústria), Imposto Predial Autárquico ( IPRA), Imposto Autárquico de Veículos (IAV), Imposto Autárquico de Sisa (IASISA) ,Imposto Pessoal Autárquico (IPA),Taxa Por Actividade Económica (TAE), Taxa Por Licenças Concedidas ( TLC), Tarifas e Taxas por Prestação de Serviço, Reembolsos, Reposições e Indemnizações; Receitas de Operações Financeiras e Multas, Receitas provenientes de transferências de propriedade própria, Rendimento de bens móveis e Imóveis ( aluguer de bens móveis, incluindo equipamentos e aluguer de bens imóveis, incluindo rendas de foros sobre terras).

Ao longo da pesquisa foi possível notar, que as receitas próprias têm um peso menor na receita total do município, quando comparado com os fundos disponibilizados pelo governo central, esta situação justifica a incapacidade do governo local de realizar obras de grande vulto com receitas geradas localmente. Importa salientar que o facto das receitas próprias representarem um peso menor, não deixa de ser de extrema relevância para a execução de algumas actividades rotineiras do município.

## 8.1. Sugestões

As autarquias deveriam concentrar-se em alcançar sucesso nas áreas que são claramente de jurisdição municipal, com o apoio de outros actores. A prioridade deve ser dada à provisão dos bens e serviços locais mais simples, deixando para outros níveis do governo e empresas fornecedoras de serviços os mais complexos, tais como alguns aspectos de saúde e educação, para os quais lhes falta capacidade. Além disso, os municípios devem concentrar-se principalmente na provisão de serviços, para os quais têm mandatos claros, receitas suficientes e capacidade de executar.

Na área do abastecimento de água, as autarquias e as agências centrais devem conjugar sinergias e esforços para esclarecer o papel e as responsabilidades das autarquias e colaborar mais estreitamente em questões de governação, incluindo a partilha de informação sobre o modo como os recursos são canalizados e planeados ao abrigo de programas, para permitir que, ao mesmo tempo, as famílias tenham acesso às redes de abastecimento de água.

Contudo, para a procecução eficiente dos objectivos do CMVM em particular e todas as Autarquias em geral, deve-se aprimorar o alargamento da base tributária, isto é, conquistar mais contribuintes através da prestação de serviços públicos sérios, principalmente na recolha de lixo, abastecimento de água potável, transporte público urbano com qualidade, atraindo assim, a confiança de todos os utentes.

## 9. Orçamento

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unitário (Mts)</b>	<b>Preço Total (Mts)</b>
1	01	Resma de Papel A4	500,00	500,00
2	04	Transporte	3.000,00	12.000,00
3	08	Alimentação	350,00	2.800,00
4	01	Comunicação	1.000,00	1.000,00
5	82	Impressão	10,00	820,00
6	04	Outros custos (Investigação, internet...)	500,00	2.000,00
<b>Total</b>			<b>5.360,00</b>	<b>19.120,00</b>

## 10. Cronograma de actividades

Actividades	Período				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Levantamento Bibliográfico					
Redacção do projecto					
Aplicação dos questionários					
Análise de Dados					
Redacção do Projecto					
Revisão e correcção					

## 11. Referências Bibliográficas

Associação Nacional dos Municípios de Moçambique (2013). Síntese da situação e demande municipal. Maputo.

BAHL, ROY W.(1999). *Descentralização fiscal: Uma Perspectiva Mundial*. Geórgia. Banco Mundial. (2009). *Desenvolvimento Municipal em Moçambique: As Lições da*

Primeira Década. (Em dois Volumes) Volume I: *Síntese. Relatório* No: 47876-MZ. Banco Mundial.

BOEX, JAIME. ILAL, Abdul. & NGUENHA, Eduardo. TONETO JR, Rudnei (2008). *Relações Intergovernamentais em Moçambique*. Maputo.

CANHANGA, NORBERTO de J. V. (2009). *Descentralização fiscal, transferências intergovernamental e dinâmica da pobreza nas autarquias locais*. Conference Paper n°. 13. II Conferência IESE. Maputo.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. (2002). *Metodologia científica*. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall.

CHIMUNUANE, OZIAS (2010). *Analyzing the role of the local public sector in Mozambique*. Maputo.

CISTAC, GILLES. (2001). *Manual de Direito das Autarquias Locais*. Maputo: Livraria Universitária.

COMICHE, ENEAS DA CONCEIÇÃO (2008). *Finanças Autárquicas e Integração Regional de Moçambique na SADC*, Município de Maputo. Moçambique.

FRANCO, SOUSA A. (1993). *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. Vol. I, 4ª edição, Coimbra.

GIL, A. C.(1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5.ed. São Paulo

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. *Regulamento da Lei do Sistema Tributário Autárquico*. Boletim da República: 1/2008. De 16 de Janeiro de 2008. Lei no 1/2008, de 16de Janeiro.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. *Regulamento da Lei do Quadro Jurídico-legal para Implementação das Autarquias Locais*. Boletim da República: 2/97. De 18 de Fevereiro de 1997.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. *Regulamento do Decreto do Código Tributário Autárquico*. Boletim da República: 63/2008. De 30 de Dezembro de 2008.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. *Regulamento do Decreto do quadro de transferência de funções e competências dos órgãos do Estado para as autarquias locais*. Boletim da Republica: 33/2006. De 30 de Agosto de 2006.

RIBEIRO, TEXEIRA, JOAQUIM, JOSÉ (1997). *Lições de Finanças Publicas*. 5ªedição refundida e actualizada. Coimbra Editora.

SILVA, JOSÉ AFONSO DA (1973). *Orçamento - Programa no Brasil*. São Paulo. Revista dos Tribunais.

SITOE, EDUARDO J. & HUNGUANA, CAROLINA (2005). *A Descentralização Democrática é Condição Necessária para Manter Vivo o Milagre Moçambicano*. Maputo.

## 12. APÊNDICES

### **Guião de entrevista destinado ao conselho municipal da Vila da Manhiça**

A entrevista foi realizada na base de um inquérito com intuito de recolher dados para a elaboração do trabalho de culminação do curso de Gestão de Negócios, cujo tema é “ *O contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal do município, caso do município da vila da Manhiça no período de 2019 à 2023*”.

1. Identificação do nome da instituição. \_\_\_\_\_
2. Localização da instituição. \_\_\_\_\_
3. Identificação de nome do entrevistado (alguns casos). \_\_\_\_\_
4. Cargo do entrevistado. \_\_\_\_\_

## GRELHA DE QUESTÕES

Para: Departamento de administração e finanças do Conselho Municipal da Vila da Manhiça.

1. *Quais foram as fontes de receitas próprias do município da vila da Manhiça no período de 2019 à 2023?* \_\_\_\_\_
2. *Dê onde provém as receitas próprias colectadas pelo Município?* \_\_\_\_\_
3. *Quais foram as dificuldades enfrentadas pelo Município no processo de colecta de receitas no período de 2019 à 2023?* \_\_\_\_\_
4. *Qual foi a finalidade das receitas próprias colectadas pelo Município no período de 2010 à 2014?*  
\_\_\_\_\_
5. *Será que as receitas próprias cobriram as despesas do Município durante o período de 2019 à 2023?*  
\_\_\_\_\_
- 5.1. *Se a resposta for sim, como?* \_\_\_\_\_
- 5.2. *Se for não porque?* \_\_\_\_\_
6. *Em termos numérico e percentual, qual foi a média das receitas próprias colectadas anualmente pelo Município no período de 2019-2023?* \_\_\_\_\_
7. *Olhando para o período em estudo, qual foi o ano em que as receitas próprias mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal?* \_\_\_\_\_
8. *Em termos percentuais, qual foi o peso das receitas próprias colectadas pelo Município da Vila da Manhiça no período de 2019 à 2023?*  
\_\_\_\_\_
9. *Para além das receitas próprias, existem outras fontes que contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal no período de 2019 à 2023?* \_\_\_\_\_
- 9.1. *Se a resposta for sim, quais são?* \_\_\_\_\_
- 9.2. *Onde provém?* \_\_\_\_\_
- 9.3. *Para que servem?* \_\_\_\_\_
10. *Qual foi o seu peso nas receitas totais do orçamento municipal do município da vila da Manhiça no período de 2019 à 2023?* \_\_\_\_\_

11. *Entre as fontes de receitas próprias do município e as fontes de receitas não próprias, quais foram as fontes que mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal do período de 2019 à 2023?*

---

12. *Para que tipo de despesas especificamente foram direccionadas as receitas próprias e não próprias do município da Vila da Manhica no período de 2019-2023?*

13. *Para além das fontes de receitas municipais que a autarquia apresenta, acha que devem existir outras fontes?* \_\_\_\_\_

13.1. *Se a resposta for sim, porque?* \_\_\_\_\_